LEI Nº 1.580, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS, AO CONJUNTO HABITACIONAL COHAB ALEGRE-1.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviço, ao Conjunto Habitacional COHAB ALEGRE-1, até que os proprietários das mesmas liquidem o financiamento contraído junto à COHAB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 03 dezembro de 1985.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.